

EDITAL

A Exma. Sra. Dra. SUZEL REGINE NEVES DE MESQUITA, Mma. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, desta comarca de Rio Grande, RS, FAZ SABER que nos autos do Pedido de Falência nº 27.584/276, requerido por Klimaco - Material Farmacêutico e Hospitalar Ltda, em 30.08.95, foi DECRETADA A FALÊNCIA de BERLEZE E BERLEZE LTDA, firma comercial esta belecida na rua Duque de Caxias, nº 163, neste município, inscrita no CGC/MF nº 94.872.488/0001-90, cujo termo legal de falência foi fixado no 60º dia anterior à lavratura do protesto de fls, datado de 07.02.94, sendo nomeado síndico da falência a requerente Klimaco Ltda bem como marcado o prazo de vinte dias para os credores apresentarem as suas declarações e documentos justificativos de seus créditos, na parte, digo, na forma da parte final da decisão adiante transcrita: "...Assim, de conformidade com a legislação que regula a espécie, ante a ausência de elisão efetiva da falência, com o depósito integral da quantia devida, mister seja decretada a quebra da empresa suplicada. Ante o exposto, DECRETO hoje, às 15h00min a falência de Berleze e Berleze Ltda, estabelecida nesta cidade na rua Duque de Caxias, nº 163. Fixo o termo legal da falência em 60 (sessenta) dias anteriores ao protesto de fls., ou seja, 07.02.94. Nomeio para o cargo de Síndico o representante legal da requerente, que deverá ser compromissado. Marco o prazo de vinte dias para os credores apresentarem as suas declarações e documentos justificativos de seus créditos. Cumpra-se o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei de falências. Publique-se. Intimem-se, inclusive o M.P. Rio Grande, 30 de agosto de 1995. (as) Suzel Regine Neves de Mesquita, Juíza de Direito da 1ª